

## **LEI MUNICIPAL Nº 774/2003 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**“Estabelece o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos do município e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º)** A Administração Direta do Município, e as Autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do art. 37, V da Constituição Federal, terão seus cargos em comissão providos por servidores efetivos do Município, no percentual mínimo de dez por cento, do número total desses cargos.

**Parágrafo Único:** A investidura do servidor efetivo poderá ser sob a forma de cargo em comissão ou função gratificada, conforme dispuser a legislação municipal.

**Art. 2º)** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS., AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.**

---

**Hector Fernando dos Santos**  
**Prefeito em Exercício**

**Registre-se e publique-se**  
**Em 15 de dezembro de 2003.**

---

Secretaria de Administração